

CONTRATO Nº 20250418

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. Marcos Vinicius Soares dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado **A&N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 06.212.597/0001-14, com sede na Rua B,365, Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) **ONALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO**, portador do(a) CPF 392.365.522-340, têm justo e contratado, em conformidade com a Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 14.133/2021, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1.1.1. Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para à assistência oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais/contínuas e a demanda do Programa Saúde na Escola (PSE);.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
398178	LOTE 2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA DESCRIÇÃO: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇO	310,00	10,000	3.100,00
398179	LOTE 2 - CERATOMETRIA; CERATOMETRIA DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS.	SERVIÇO	310,00	3,370	1.044,70
398180	LOTE 2 - FUNDOSCOPIA; FUNDOSCOPIA DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO, REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR.	SERVIÇO	310,00	3,370	1.044,70
398181	LOTE 2 - GONIOSCOPIA; GONIOSCOPIA DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ÂNGULO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO, 360°.BINOCULAR	SERVIÇO	310,00	6,740	2.089,40
398182	LOTE 2 - MAPEAMENTO DE RETINA MAPEAMENTO DE RETINA DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO SOB MIDRIASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR).	SERVIÇO	620,00	24,240	15.028,80
398183	LOTE 2 - TONOMETRIA; TONOMETRIA DESCRIÇÃO : AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR.	SERVIÇO	310,00	3,370	1.044,70
398184	LOTE 2 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO DESCRIÇÃO: EXAME PARA AVALIAÇÃO DO CAMPO VISUAL. INDICADO PRINCIPALMENTE NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DOENÇAS NEURO-OFTALMOLÓGICAS.	SERVIÇO	310,00	40,000	12.400,00
398186	LOTE 2 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea; TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR).	SERVIÇO	310,00	24,240	7.514,40
398187	LOTE 2 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA; PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA DESCRIÇÃO: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA Córnea. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.	SERVIÇO	310,00	14,810	4.591,10
398190	LOTE 3 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA DESCRIÇÃO: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇO	600,00	10,000	6.000,00
398191	LOTE 3 - CERATOMETRIA; CERATOMETRIA DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS.	SERVIÇO	600,00	3,370	2.022,00

398192	LOTE 3 - FUNDOSCOPIA; FUNDOSCOPIA DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO, REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR.	SERVIÇO	600,00	3,370	2.022,00
398194	LOTE 3 - GONIOSCOPIA; GONIOSCOPIA DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ÂNGULO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO, 360°.BINOCULAR	SERVIÇO	600,00	6,740	4.044,00
398195	LOTE 3 - MAPEAMENTO DE RETINA; MAPEAMENTO DE RETINA DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO SOB MIDRIASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR).	SERVIÇO	1.200,00	24,240	29.088,00
398196	LOTE 3 - TONOMETRIA; TONOMETRIA DESCRIÇÃO: AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR.	SERVIÇO	600,00	3,370	2.022,00
398197	LOTE 3 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM G RÁFICO; CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO DESCRIÇÃO: EXAME PARA AVALIAÇÃO DO CAMPO VISUAL. INDICADO PRINCIPALMENTE NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DOENÇAS NEURO-OFTALMOLÓGICAS.	SERVIÇO	600,00	40,000	24.000,00
398198	LOTE 3 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA; TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR).	SERVIÇO	600,00	24,240	14.544,00
398199	LOTE 3 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA; PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA DESCRIÇÃO: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÔRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.	SERVIÇO	600,00	14,810	8.886,00
398200	LOTE 4 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA RETIRADA DE CALAZIO, CISTOS DE MOLL, NEVUS PALPEBRAIS, MILIUM E OUTRAS PEQUENAS LESOES PALPEBRAIS E EM REGIAO DE SUPERCILIO (UNILATERAL).	SERVIÇO	2,00	78,750	157,50
398202	LOTE 4 - SIMBLEFAROPLASTIA; SIMBLEFAROPLASTIA DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE ADERENCIA DA CONJUNTIVA TARSAL NA CONJUNTIVA BULBAR (SIMBLEFARO), COM OU SEM A COLOCACAO DE LENTE DE SIMBLEFARO.	SERVIÇO	2,00	203,740	407,48
398203	LOTE 4 - SUTURA DE PALPEBRAS; SUTURA DE PALPEBRAS DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE REPARADORA E TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA REPARACAO DE LACERACAO PALPEBRAL TRAUMATICA.	SERVIÇO	2,00	143,990	287,98
398204	LOTE 4 - FOTOCOAGULACAO A LASER; FOTOCOAGULACAO A LASER DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL, COM FINALIDADE TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO DE RETINOPATIA DIABÉTICA, VASCULOPATIAS RETINIANAS, DEGENERACAO MACULAR RELACIONADA À IDADE, DESCOLAMENTO DE RETINA E LESOES PERIFÉRICAS DE RETINA, ENTRE OUTROS.	SERVIÇO	50,00	107,610	5.380,50
398205	LOTE 4 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER; PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR A LASER, COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA REALIZAÇÃO DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER EM TODA A PERIFERIA RETINIANA (QUATRO QUADRANTES), DE PACIENTES COM RETINOPATIA DIABÉTICA AVANÇADA E RETINOPATIA DA PREMATURIDADE. PROCEDIMENTO REALIZADO APENAS UMA VEZ NA VIDA, POR OLHO. INCLUIDAS QUANTAS SESSÕES DE LASER QUANTO NECESSÁRIAS PARA COMPLEMENTAR A PAN-FOTOCOAGULAÇÃO. PROCEDIMENTO TAMBÉM EM CARÁTER HOSPITALAR, POIS NA MAIORIA DOS CASOS SÃO REALIZADOS EM PACIENTES PREMATUROS INTERNADOS.	SERVIÇO	6,00	430,460	2.582,76
398206	LOTE 4 - IRIDECTOMIA CIRURGICA; IRIDECTOMIA CIRURGICA DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA OU EM PACIENTES COM IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VÍTREO.	SERVIÇO	2,00	297,460	594,92
398207	LOTE 4 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA; RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL PARA A REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO CORNEANO	SERVIÇO	1,00	25,000	25,00
398208	LOTE 4 - SUTURA DE CONJUNTIVA; SUTURA DE CONJUNTIVA DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE LACERAÇÕES CONJUNTIVAS TRAUMÁTICAS OU DEISCÊNCIA DE SUTURA.	SERVIÇO	1,00	82,280	82,28

398209	LOTE 4 - SUTURA DE CORNEA: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	SERVIÇO	1,00	164,080	164,08
	SUTURA DE CORNEA: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE LACERAÇÕES CORNEANAS TRAUMÁTICAS, DEISCÊNCIA DE SUTURA OU DRENAGEM ESPONTÂNEA DE HUMOR AQUOSO PÓS OPERATÓRIA.				
398210	LOTE 4 - PITERIGIECTOMIA - TRATAMENTO CIRURGICO DE P TERIGIO;	SERVIÇO	142,00	209,550	29.756,10
	PITERIGIECTOMIA - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO				
	DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERIGIO (QUALQUER TÉCNICA).				
398211	LOTE 4 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTR A-OCULAR DOBRÁVEL;	SERVIÇO	177,00	771,600	136.573,20
	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL				
	DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE.LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.				
398212	LOTE 4 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER;	SERVIÇO	50,00	112,770	5.638,50
	CAPSULOTOMIA A YAG LASER				
	DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO A LASER DE OPACIDADES CAPSULARES RETRO LENTICULARES.				
398213	LOTE 4 - TRABECULECTOMIA;	SERVIÇO	50,00	898,350	44.917,50
	TRABECULECTOMIA				
	DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), POR CIRURGIA FISTULIZANTE PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA.JÁ INCLUI IRIDECTOMIA.				
398214	LOTE 4 - RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL;	SERVIÇO	142,00	436,440	61.974,48
	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL				
	DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE ADERÊNCIA DA CONJUNTIVA TARSAL NA CONJUNTIVA BULBAR (SIMBLÉFARO), COM OU SEM A COLOCAÇÃO DE LENTE DE SIMBLÉFARO.				
398215	LOTE 4 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	SERVIÇO	50,00	24,240	1.212,00
	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)				
	DESCRIÇÃO: EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MÚLTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS).				
398217	LOTE 4 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO;	SERVIÇO	50,00	12,340	617,00
	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO				
	CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSACÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA, SOB MIDRIASE.				
398218	LOTE 4 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS);	SERVIÇO	50,00	10,110	505,50
	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)				
	DESCRIÇÃO: EXAME PARA DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DEVENDO SER REALIZADO NO MESMO DIA, COM MÚLTIPLAS MEDIDAS DA PRESSÃO INTRA-OCULAR (MÍNIMO DE 3 MEDIDAS).				
398219	LOTE 4 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA;	SERVIÇO	50,00	24,240	1.212,00
	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA				
	DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DAS CÉLULAS ENDOTELIAIS CORNEANAS (INCLUI REGISTRO GRÁFICO MORFOLÓGICO CELULAR)				
398220	LOTE 4 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL;	SERVIÇO	50,00	3,370	168,50
	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL				
	DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA MÁXIMA ACUIDADE SOB ORIFÍCIO ESTENOPEICO (PROJEÇÃO OU RETRO-ILUMINADA).				
398221	LOTE 4 - CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA	SERVIÇO	50,00	57,740	2.887,00
	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)				
	DESCRIÇÃO: CONSISTE NA CONSULTA OFTALMOLÓGICA COM REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA. PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO/FATURAMENTO 01(UMA) VEZ AO ANO. ESTE PROCEDIMENTO DEVE SER REALIZADO CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DESCRITOS NO PROTOCOLO CLÍNICO DO GLAUCOMA (ANEXO IV DA PORTARIA SAS/MS Nº 288/2008)				
398222	LOTE 4 - ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA	SERVIÇO	50,00	17,740	887,00
	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA				
	DESCRIÇÃO: CONSISTE NO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PACIENTE PORTADOR DE GLAUCOMA.INCLUI CONSULTA OFTALMOLÓGICA E OS EXAMES DE FUNDOSCOPIA .E TONOMETRIA. PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO/FATURAMENTO TRIMESTRAL - 03 VEZES AO ANO.				
398223	LOTE 4 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR	SERVIÇO	15,00	18,660	279,90
	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA				

	BINOCULAR (1ª LINHA) DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 1ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUDENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8				
398224	LOTE 4 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 2ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUDENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8	15,00	79,380	1.190,70	
398225	LOTE 4 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/GLAUCOMA BINOCULAR TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 3ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUDENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8	15,00	127,980	1.919,70	
398226	LOTE 4 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE A TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA COM ACETAZOLAMIDA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA MONOCULAR OU BINOCULAR. PODE SER CONCOMITANTE COM QUALQUER UM DOS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE DE GLAUCOMA	15,00	93,100	1.396,50	
398227	LOTE 4 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DA TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 1ª LINHA ASSOCIADA À DE 2ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUDENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	15,00	98,040	1.470,60	
398228	LOTE 4 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DA TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 1ª LINHA ASSOCIADA À DE 3ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUDENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	15,00	146,640	2.199,60	
398229	LOTE 4 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DA TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 2ª LINHA ASSOCIADA À DE 3ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUDENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO EXCETO O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	15,00	207,360	3.110,40	
398230	LOTE 4 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA DE ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUDENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8	15,00	226,020	3.390,30	
398231	LOTE 4 - VITRECTOMIA ANTERIOR; VITRECTOMIA ANTERIOR DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA PARA REMOÇÃO DE VITREO EM CÂMERA ANTERIOR (PÓS TRAUMÁTICO OU COMO COMPLICAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA POR ROTURA DE CÁPSULA POSTERIOR). PODE SER ASSOCIADO A FACETOMIA COM IMPLANTE DE LIO, FACETOMIA SEM IMPLANTE DE LIO E FACIEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO	2,00	381,080	762,16	
398233	LOTE 4 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRACULAR	SERVIÇO	50,00	453,600	22.680,00
398234	LOTE 4 - IRIDOTOMIA A LASER	SERVIÇO	1,00	45,000	45,00
398235	LOTE 4 - CORREÇÃO CIRURGIA DE HERNIA DE IRIS	SERVIÇO	1,00	259,200	259,20
398236	LOTE 4 - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	SERVIÇO	1,00	1.112,830	1.112,83
398237	LOTE 4 - TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	SERVIÇO	50,00	48,000	2.400,00
398238	LOTE 4 - ULTRASONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	SERVIÇO	50,00	24,200	1.210,00
398239	LOTE 4 INJEÇÃO INTRA VITREA	SERVIÇO	50,00	82,280	4.114,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE 6.2025-004SEMSA ORIUNDA DO CREDENCIAMENTO 001/2025-SEMSA, realizado com fundamento no inciso I, do artigo 78, e inciso I, do artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, c/c as disposições dos Decretos Federal nº 11.878/2024 e Municipal nº 1.107/2024, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames e atendimentos previstos no instrumento contratual.

3.2. A vigência inicial dos contratos será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no item 2.3 do Projeto Básico.

3.3 A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decretos Federal 11.878/2024 e Municipal 1.107/2024..

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O valor total do contrato será de R\$ 484.057,97 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos) a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obtido pela Tabela SUS, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

4.3. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela SUS ou pelo IGP-M, caso não haja reajuste da referida tabela no período estipulado.

4.4. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

5.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

5.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

5.4. Disponibilizar às CREDENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denuncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A referida denuncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.5. Garantir a remoção/deslocamento do paciente às expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessária a utilização dos serviços de retaguarda de UTI, conforme o subitem 10.4 do Projeto Básico;

5.6 Garantir a retaguarda e o suporte aos pacientes no pós-operatório após o prazo de 10 (dez) dias e também após o recebimento da alta pelo estabelecimento de saúde credenciado, nos termos do item 13 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

6.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta, no horário de 08h às 18h, e sábado, no horário de 08h às 12h, garantindo atendimento dos pacientes neste período, podendo, eventualmente, realizar mutirões de atendimento em horários e dias diversos do contratado, conforme pactuado com a contratante.

6.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

6.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

6.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

6.8 Possuir ou constituir sede no município de Parauapebas/PA, para recebimento dos pacientes encaminhados e execução/prestação dos serviços objetos da pretensa contratação, tendo em observância os prazos e condições previstos nos itens 12 e 24 do Edital;

6.8.1. A realização dos procedimentos ambulatoriais/eletivos, bem como das consultas e avaliação inerentes a eles, deverão ocorrer exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

6.9. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

6.9.1. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

6.9.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

6.9.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

6.9.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.9.5 Disponibilizar todos os medicamentos/insumos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;

6.9.6 Possuir Habilitação junto ao Ministério da Saúde para realização dos procedimentos;

6.9.7 Deverá a Contratada fornecer os medicamentos obrigatórios no tratamento em conformidade a Tabela SUS e portarias nº 1.448/2015 e 1.554/2013.

6.9.8 Optar por materiais e produtos biodegradáveis ou com menor impacto ambiental.

6.9.9 Implementar processos rigorosos para a segregação, armazenamento e descarte correto de resíduos, especialmente os resíduos biomédicos e químicos.

6.9.10 Capacitar os profissionais de saúde para o manejo adequado de materiais e produtos, além de conscientizar os pacientes sobre a importância da preservação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1 Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

7.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS que caracterize conflito de interesse com os serviços prestados, durante a vigência do Contrato;

7.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

7.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

7.3. Para os efeitos do contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

7.3.1 Membro do seu corpo clínico;

7.3.2 Profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;

7.3.3. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

7.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

7.5. O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo de acordo com decisão do TCU nº 656/1995;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO /GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG e através do cronograma mensal de atendimentos estipulado pela Coordenação responsável pelo Programa Saúde na Escola – PSE, quando se tratar dos atendimentos voltados à esta demanda.

8.1.1 A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e preferencialmente igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 20, do Projeto Básico.

8.2 A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal administrativo e um fiscal setorial, a serem designados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do Decreto Municipal nº 375/2024-GBA/PMP, observando os requisitos e obrigações previstas nos itens 10 e 13 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

9.2. A autorização para admissão e cadastramento no processo para realização de cirurgias eletivas será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede municipal de saúde do município de Parauapebas, Estado do Pará, sendo todos os custos diretos e

indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de retaguarda de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) necessários serão de responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

9.5. A execução dos serviços deverá ocorrer:

9.5.1 Os **procedimentos cirúrgicos e exames** deverão ser feitos exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

9.5.2 As avaliações clínicas referentes aos atendimentos do Programa Saúde na Escola – PSE, deverão ocorrer com equipamentos portáteis e exclusivamente nas escolas indicadas, conforme cronograma mensal encaminhado para o prestador;

9.5.3 As avaliações clínicas referentes aos atendimentos habituais/contínuos, deverão ser feitas exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO;

9.6. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos atendimentos, devendo realizá-los conforme o disposto no item 9.5 e seguintes acima.

9.7. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo APENAS nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

9.7.1 A justificativa técnica apresentada deverá ser formalmente aceita pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, momento no qual o mesmo expedirá uma autorização para subcontratação excepcional e temporária apenas dos itens que estiverem impossibilitados de realização nos termos do item 9.5 e seguintes acima.

9.8 As CREDENCIADAS devem estar sediadas no Município de Parauapebas, tendo em vista as janelas de atendimento dos tratamentos e o melhor e menor deslocamento dos pacientes, bem como a obrigação da CONTRATANTE em garantir a retaguarda de leitos UTI, caso seja necessário, os quais se encontram no Hospital Geral de Parauapebas (HGP).

9.9- Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios Dos Serviços:

9.9.1 Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos, apresentando um relatório mensal informando as ações preventivas e corretivas realizadas em cada equipamento;

9.9.2 Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.

9.9.3 A contratada deverá ofertar os insumos necessários ao funcionamento do serviço, garantindo o atendimento aos pacientes;

9.9.4 Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em

caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante;

9.9.5 Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, impressoras, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

9.9.6 Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de serviços estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;

9.9.7 Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do estabelecimento assistencial de saúde;

9.9.8 Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;

9.9.9 Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante;

9.9.10 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;

9.9.11 Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;

9.9.12 Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;

9.9.13 Disponibilizar dos equipamentos portáteis para execução dos atendimentos do Programa Saúde na Escola - PSE;

9.9.14 A empresa contratada deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, as escalas de atendimento referentes aos 30 (trinta) dias subsequentes para registro no SISREG. Caso o último dia da contagem deste prazo recaia em feriado ou final de semana, a entrega deverá ser realizada no último dia útil anterior, a fim de não acarretar em prejuízos a regulação dos pacientes para atendimento.

9.9.15 Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado;

9.9.16 A credenciada deverá indicar 2 (dois) funcionários para serem treinados nos sistemas do SUS, os quais serão operados pela empresa contratada

9.9.17 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

9.9.18 A produção mensal apresentada deve conter:

- 9.9.18.1 O encaminhamento médico e/ou encaminhamento da escola;
- 9.9.18.2 A autorização da Central de Regulação Municipal;
- 9.9.18.3 O laudo médico (nos casos em que couber);
- 9.9.18.4 O preenchimento da APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial (caso cirúrgico);
- 9.9.18.5 Planilha com as informações consolidadas e planilha detalhada de todos os atendimentos e procedimentos referentes a cada medição apresentada;
- 9.9.18.6 O relatório do BPAI_REL e Relatório de APAC;

9.9.19 Para os atendimentos do Programa PSE deverão ser apresentadas as autorizações do responsável legal dos alunos, juntamente a listagem de frequência/comparecimento no dia dos atendimentos na escola assinada pelo aluno ou na impossibilidade deste, por servidor devidamente designado pela escola para acompanhamento das avaliações/consultas;

9.9.20 Todos os documentos devem ser apresentados de forma legível e sem rasuras para avaliação do fiscal, que poderá solicitar complementação e/ou correção para aprovação da produção.

9.9.21 Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos deverão ser executados no município de Parauapebas, no Estado do Pará, devendo a empresa possuir filial ou ponto de apoio local para execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.2 Poderá o presente instrumento ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, em qualquer momento, na conclusão do novo processo licitatório, dispensa de licitação ou inexigibilidade, para contratação do objeto, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato.

10.3 A prerrogativa prevista no subitem acima deverá ter em observância o que prevê os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícito, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícito;

11.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícito.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

12.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

12.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Projeto Básico.

12.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

12.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

12.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2025, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.165 - Manutenção da Policlínica, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.50, Valor R\$ 484.057,97

13.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada Lei nº 14.133/2021, c/c as disposições dos Decretos Federal nº 11.878/2024 e Municipal nº 1.107/2024, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 03 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

A&N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 06.212.597/0001-14
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____